



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

## PORTARIA SJ DIREF 472

Dispõe sobre a transferência do plantão do recesso forense na Seção Judiciária do Pará

O Juiz Federal **SÉRGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES**, Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau no Pará, conforme designação constante da Portaria Presi 171, de 10.5.2016, do TRF-1ª Região, publicada no Diário Oficial da União - Seção 2, de 11.5.2016, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66, a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela de nº 2013/00243, de 9.5.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento COGER 129, de 8.4.2016.

### CONSIDERANDO:

o art. 59 do Provimento/COGER nº 129, de 8.4.2016, que confere ao Diretor do Foro a competência para elaborar Portaria de plantão dos magistrados da Seccional;

os termos do art. 111, § 1º, do Provimento/COGER nº 129, estabelecendo que a na hipótese da subseção judiciária encarregada do plantão não contar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos seus cargos de magistrados providos, ou com pelo menos 4 (quatro) magistrados em efetivo exercício, poderá ser solicitado ao diretor do foro, episodicamente, e enquanto perdurar a situação, a transferência do plantão para a sede da seção judiciária ou da subseção judiciária mais próxima que o possa realizar;

o teor da manifestação e despacho COGER no processo SEI 0008488-49.2016.4.01.8008;

o recesso previsto no art. 62, inciso I, da Lei n.5010/66; e

o interesse da Administração;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O plantão do recesso forense (20 de dezembro a 6 de janeiro) da Subseção Judiciária que não contar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos seus cargos de magistrados providos, ou com pelo menos 4 (quatro) magistrados em efetivo exercício, poderá ser deslocado para a Seção Judiciária ou Subseção Judiciária mais próxima que possa realizá-lo, desde que os magistrados então lotados na Subseção tenham atuado no referido plantão daquela localidade nos últimos 2 (dois) anos.

**Art.2º.** A solicitação da transferência do plantão do recesso forense deverá ser realizada através de ofício, via SEI, à Diretoria do Foro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do período do recesso.

**Art.3º.** Deverá a Subseção Judiciária escalar um oficial de justiça e pelo menos um servidor para a realização dos procedimentos executórios das medidas determinadas pelo juiz plantonista, bem assim para orientação aos jurisdicionados quanto ao correto direcionamento das demandas durante o período do recesso e demais providências que visem a evitar o perecimento do direito, conforme previsto no §2º do art. 111 do Provimento/COGER 129, de 8.4.2016, e a Portaria

DIREF n. 272 (2403230), de 29.06.2016.

**Art. 4º.** A cópia da presente Portaria deverá ser remetida à COGER-1ª Região, a todos os juízes da Seção Judiciária do Pará desta capital e ao Ministério Público Federal, bem assim aos juízes das Subseções vinculadas a esta Seccional, para ciência e eventuais providências cabíveis.

**Parágrafo único.** Remeta-se cópia também à SECAD, ao NUCJU e à CEMAN, para ciência e eventuais providências cabíveis.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor a partir desta data

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**SÉRGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES**

Juiz Federal Diretor do Foro da SJPA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Wolney de Oliveira Batista Guedes, Diretor do Foro**, em 27/10/2016, às 18:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3028637** e o código CRC **ADCEA0A4**.